



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 82 DE 13 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a oferta de Componente Curricular do semestre letivo 2022.1 e 2022.2 para o retorno das atividades acadêmicas à presencialidade, conforme o Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12 de maio de 2022, e considerando:

- O Processo N° 23855.001843/2022-08
- a Resolução CNE/CP n° 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- a Lei n° 14.218, de 13 de Outubro de 2021, que altera a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 e suas consequências;
- a Resolução CEPEX/UFPI N° 177/2012, de 05 de novembro de 2012;
- o Plano de Retomada de Atividades Presenciais da UFDPAr aprovado pelo CONSUNI, em 25 de novembro de 2021, Processo n° 23855.003779/2021-22;
- a Resolução CONSUNI N° 11/2022, de 31 de janeiro de 2022;
- a Portaria Interministerial MTP/MS N° 17/2022, de 22 de Março de 2022, altera o Anexo I da Portaria Conjunta N° 20, de 18 de junho de 2020;
- a Nota Técnica sobre a Retomada das Atividades de Ensino Presencial na UFDPAr da Comissão de Monitoramento em Saúde da UFDPAr, de 7 de abril de 2022;
- a Portaria GM/MS N° 913, de 22 de Abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) e revoga a Portaria GM/MS N° 188, de 03 de Fevereiro de 2020;
- a Instrução Normativa SGP/ SEDGG/ ME N° 36, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC e revoga a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME N° 90, de 28 de setembro de 2021;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLVE:

Art. 1º Regular a oferta de Componente Curricular no formato presencial para os cursos de graduação presenciais da UFDPAr, respeitando-se a autonomia dos cursos e as especificidades do processo formativo nas diversas áreas, bem como considerando a natureza dos Componentes Curriculares ofertados.

§ 1º A oferta de Componente Curricular deverá ser realizada, pela Chefia de Curso, no formato presencial, obedecendo as condições e protocolos de biossegurança indicados no Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr e na Nota Técnica sobre a Retomada das Atividades de Ensino Presencial na UFDPAr, de 7 de abril de 2022, que recomenda o retorno presencial de 100% das atividades acadêmicas, podendo ser consultadas a Comissão de Monitoramento em Saúde da UFDPAr e Comissão de Planejamento de Retorno Gradual da UFDPAr.

§ 2º Os Componentes Curriculares podem ser ofertados com duração bimestral, tendo em vista oportunizar um maior número de vagas por semestre e amenizar os níveis de retenção discente, especialmente nos estágios obrigatórios.

§ 3º Para melhorar a taxa de sucesso nos cursos de graduação, recomenda-se que as Chefias de Curso realizem a matrícula compulsória dos discentes em Componentes Curriculares necessários à integralização curricular ou à integração ao nível curricular respectivo ao da matrícula.

Art. 2º As atividades dos programas institucionais no âmbito da PREG/UFDPAr/CAPES (Monitoria, Tutoria, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID e Residência Pedagógica – RP) serão realizadas no formato presencial.

Art. 3º A manutenção de comprovação vacinal contra a COVID-19, de acordo com a recomendação do Programa Nacional de Imunização, pelos discentes matriculados no semestre bem como pelos profissionais docentes, técnicos administrativos e terceirizados que atuam na UFDPAr, como requisito indispensável para permanecer e transitar nas dependências da UFDPAr.

§ 1º A comprovação por parte dos discentes deverá ser enviada pelo discente através do SIGAA, no ato da matrícula ou no Portal do Discente.

§ 2º Será aceito o comprovante de vacinação contra a COVID-19, bem como o Certificado Nacional de Vacinação, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão.

§ 3º A comprovação de vacinação exigida nos termos dessa Resolução corresponderá ao esquema vacinal contra a COVID-19, de acordo com calendário vacinal vigente.

§ 4º Em casos específicos, é facultado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e as Chefias dos Cursos a indicação de outro meio de envio do comprovante de vacinação contra a COVID-19, além do SIGAA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 5º Casos em que haja a contraindicação médica para a administração da vacina, em substituição ao comprovante de vacinação, deve ser enviada através do SIGAA a declaração médica, assinada por profissional com registro válido em Conselho Regional de Medicina.

§ 6º A confirmação ou cancelamento das matrículas em Componentes Curriculares ofertados será realizada pelas Chefias dos cursos, após a verificação dos comprovantes de vacinação contra a COVID-19 enviados pelos discentes através do SIGAA.

Art. 4º O uso de máscaras nas dependências da UFDPAr continua sendo obrigatório.

Art. 5º As demais normas referentes ao semestre letivo 2022.1 e 2022.2 seguem a Resolução CEPEX/UFPI Nº 177/2012, de 05 de novembro de 2012 e atualizações, assim como, outras regulamentações vigentes, do Ministério da Educação e do Governo Federal

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

José Natanael Fontenele de Carvalho

José Natanael Fontenele de Carvalho

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria